

Ofício 259/2016 – 23 de Novembro

**Vereador Thiago Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor presidente,

Encaminho o Ofício 96/2016/SEGOV/Superintendência de Compras e Licitações, o Ofício nº 310/2016/SETIC da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e o CD Concurso 01/2016 – Carnaval, em resposta ao Requerimento 230/16, de autoria do vereador Chiquinho de Assis, que solicitou informações, cópia do processo da licitação do carnaval e eventuais contratos.

Solicito a Vossa Excelência transmitir a todos os vereadores as informações ora encaminhadas.



**Marco Antônio Nicolato Medício
Secretário Municipal de Governo**

Ofício N°310/2016/SETIC

Ouro Preto, 17 de novembro de 2016


Ilmo. Sr°
Marco Antônio N. Medircio
Secretário Municipal de Governo

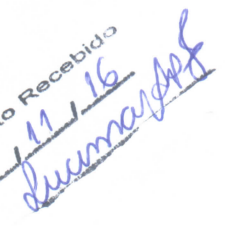
Prezado Sr°,

Em resposta ao Requerimento: 230/2016 do Vereador Chiquinho de Assis, informo que o procedimento licitatório, na modalidade concurso, foi realizado pelo Departamento de Compras e todos os documentos relativos ao mesmo estão em poder do Departamento de Compras. Encaminho copia de contrato firmado.

Sem mais para o momento renovo o protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Erika Curtiss dos Santos
Secretária de Turismo, Indústria e Comércio


Documento Recebido
Em 17 / 11 / 16
Ass: 

CARTA DE ANUÊNCIA

CÓPIA

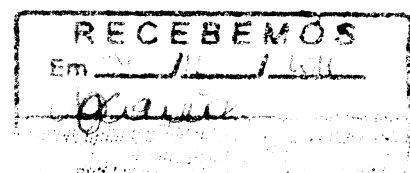
A **Prefeitura Municipal de Ouro Preto**, inscrita no CNPJ 18.295.295/0001-36, endereço Praça Barão Do Rio Branco, 12, Pilar, Ouro Preto MG, CEP 35400-000 Brasil, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **José Leandro Filho**, CPF 245.656.446-49 **declara** para os devidos fins que a empresa **MAC Promoções e Eventos Ltda**, inscrita sob o CNPJ 14.803.115/0001-29, com sede à Rua Michel Jeha, 142 – São Bento, Belo Horizonte/MG foi a vencedora do **Edital Concurso nº 01/2016**, com objetivo de selecionar proposta técnica/projeto de empresa responsável para captação de recursos e execução do carnaval na cidade de Ouro Preto nos anos de 2017 e 2018. E, tendo o resultado já adjudicado e homologado, atendendo aos preceitos legais, desde já autorizamos a a MAC Promoções e Eventos Ltda a inscrever o projeto “Carnaval Cultural” nas leis de incentivo à cultura e captar recursos para realização do mesmo.

Ouro Preto, 21 de outubro de 2016.



José Leandro Filho

Prefeito de Ouro Preto





OFÍCIO SUCCAD nº. 687/2016.

Ouro Preto, 25 de outubro de 2016

DE: Superintendência de Convênios, Atos e Contratos Administrativos.
 PARA: **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio**

Prezados,


A Superintendência de Convênios, Atos e Contratos Administrativos encaminha em anexo o contrato para fins de sua assinatura, a saber:

CONTRATO	REFERÊNCIA
Contrato – Concurso n 001/2016	MAC Promoções e Eventos Ltda - EPP

Solicitamos, após a devida assinatura, que sejam todas as 02 (duas) vias do mesmo reencaminhadas ao DACAD para envio à contratada e publicação em Diário Oficial.

Comunicamos a V. Sa. que caso queira providenciar assinatura do particular obrigatório, incluir - manualmente ou através de carimbo - o nº. de CPF do responsável pela assinatura no **local indicado com o nome da empresa** e legível, conforme orientação do Tribunal de Contas. Neste caso, após o colhimento de todas as assinaturas, somente 01 (uma) via original retornará ao SUCCAD e a restante entregue à empresa.

Sendo só para o momento, deixamos as nossas saudações.


 Gustavo H. Domingos Pinheiro
 Assessor do SUCCAD
 Matrícula: 42828



Ofício Nº. 96/2016/SEGOV/Superintendência de Compras e Licitações

Ouro Preto, 23 de novembro de 2016.

Para: Câmara Municipal de Ouro Preto

A/C: Vereador Chiquinho de Assis

Assunto: Cópia de processo licitatório

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando via cópia magnética, o processo licitatório do Carnaval, Concurso nº 001/2016, processo nº 132/2016, cujo objeto é o I CONCURSO PREFEITURA DE OURO PRETO DE PROJETO CULTURAL PARA O CARNAVAL MUNICIPAL – ANOS 2017 e 2018, que visa selecionar proposta técnica/projeto para possibilitar a realização do Carnaval de Ouro Preto em 2017/2018, com captação de recursos financeiros através de patrocínio de empresas privadas para fins de execução e viabilização de infraestrutura e pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais para o evento supra mencionado, no município de Ouro Preto.

Salienta-se consulta ao Sr. Sílvio Pinheiro, Assessor do Vereador, Sr. Chiquinho de Assis, onde o mesmo autoriza e envio por meio magnético.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Antônio Claret Silva
Superintendente de Compras e Licitações/PMOP

**CÓPIA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E MAC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**

Recebido em
07/11/16, as 14:07 hrs
J. J. J.
CAD/IPMOP

CONCURSO Nº 001/2016**Processo nº 132/2016**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Sra. **Erika Curtiss dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Mac Promoções e Eventos Ltda - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.803.115/0001-29, com sede na rua Michel Jeha, nº 142, bairro São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-330, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização do Carnaval de Ouro Preto em 2017/2018, com captação de recursos financeiros através de patrocínio de empresas privadas para fins de execução e viabilização de infraestrutura e pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais para o evento supra mencionado no município de Ouro Preto, com base na permissão de realização do evento segundo os termos do projeto apresentado.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmarão Termo de autorização de uso, nos termos do Anexo III do Edital, assim que for possível definir as atividades culturais previstas no projeto (Cláusula Primeira – Parágrafo Segundo), a partir dos valores captados pela **CONTRATADA**, e de acordo com deliberação conjunta entre esta e a Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **Não haverá repasse de valores entre os contratantes.**

[Handwritten signatures and marks]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO
E MAC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**

CONCURSO Nº 001/2016

Processo nº 132/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Sra. **Erika Curtiss dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Mac Promoções e Eventos Ltda - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.803.115/0001-29, com sede na rua Michel Jeha, nº 142, bairro São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-330, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização do Carnaval de Ouro Preto em 2017/2018, com captação de recursos financeiros através de patrocínio de empresas privadas para fins de execução e viabilização de infraestrutura e pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais para o evento supra mencionado, no município de Ouro Preto, com base na permissão de realização do evento segundo os termos do projeto apresentado.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmarão Termo de autorização de uso, nos termos do Anexo III do Edital, assim que for possível definir as atividades culturais previstas no projeto (Cláusula Primeira – Parágrafo Segundo), a partir dos valores captados pela **CONTRATADA**, e de acordo com deliberação conjunta entre esta e a Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **Não haverá repasse de valores entre os contratantes.**

[Handwritten signatures and stamps]

Parágrafo Primeiro. Os preços constantes do presente contrato incluem todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Os valores contratados sofrerão variação de acordo com os valores de patrocínio captados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar contas, nos termos da Lei de Incentivo a que se submeter em relação à captação dos patrocínios, e em relação aos prestadores de serviços e artistas que contratar, sendo a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades em relação aos contratos firmados com terceiros pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá a cada término de execução dos eventos, apresentar relatórios das atividades desenvolvidas em conformidade com o edital, bem como com o projeto aprovado, incluindo toda prestação de contas das despesas ocorridas durante os eventos, com respectivos comprovantes de pagamento à terceiros, encargos trabalhistas, tributos e impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Concurso nº 001/2016, **homologado em 18 de outubro de 2016**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado para fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato o servidor Ramon Camilo Marques Rodrigues de Paula, que exerce o cargo de Assessor Especial junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Expedir "Ordem de Início das Atividades";
- Disponibilizar as áreas públicas necessárias à plena execução do Projeto vencedor;
- A **AUTORIZANTE** não realizará reformas nas instalações previamente ou posteriormente à contratação;
- Disponibilizar rede elétrica na potência de até 220 Kva;
- Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;



- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços objeto do presente contrato, com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;

- Executar os serviços somente mediante prévia autorização Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, de acordo com os critérios adotados;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.


E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 25 de outubro de 2016.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Sra. Erika Curtiss dos Santos
Secretária Municipal de Turismo, Indústria e
Comércio

MAC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA -
EPP (Assinatura legível, por extenso)

CPF: 



Oscar Brás dos Olivares
Superintendente de Contratos
e Convênios
OURO PRETO, 2016